



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Antônio da Rocha Freitas, nº 1566 - Bairro Centro - CEP 62823-000 - Jaguaruana - CE -
www.ifce.edu.br

RESULTADO

Processo: 23489.002300/2026-31

Interessado: Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - Campus Jaguaruana

SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA DE BOLSISTA DO NUGEDS IFCE CAMPUS AVANÇADO JAGUARUANA

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno Simplificado de Bolsista do NUGEDS do IFCE Campus Avançado de Jaguaruana, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 5478/GAB-TAB/DG-TAB/TABULEIRO, de 30 de julho de 2026, torna público o **Resultado do Recurso contra o Resultado Parcial da Seleção de Bolsista** do EDITAL Nº 11/2026 GAB-JGA/DIRECAO-JGA/JAGUARUANA-IFCE.

CANDIDATO	CURSO	
		Em análise à documentação apresentada pelo candidato no ato de inscrição, verificou-se que os anexos exigidos pelo instrumento convocatório não foram devidamente assinados de forma individual. O edital constitui a norma que rege o procedimento seletivo e estabelece, de maneira objetiva, os requisitos, documentos e formalidades que devem ser observados por todos os candidatos. Quando determinado documento ou ficha deve ser apresentado com assinatura, tal exigência deve ser cumprida dentro do prazo e na forma estabelecida, sob pena de inviabilizar a validação da documentação apresentada. A exigência de assinatura individual nos anexos possui finalidade administrativa relevante, uma vez que permite identificar de forma inequívoca a manifestação de vontade do candidato em relação a cada declaração, informação ou compromisso constante dos respectivos documentos. A ausência da assinatura impede que se considere formalmente perfectibilizada

Ismael Nelson de Oliveira

Técnico Subsequente em Computação Gráfica

a declaração ou anuência exigida em cada ficha. Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública está vinculada aos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório**, não podendo dispensar, para determinado candidato, formalidade expressamente exigida dos demais participantes. A eventual aceitação posterior da documentação sem as assinaturas exigidas poderia representar tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos que observaram integralmente as regras estabelecidas, comprometendo a isonomia do certame e a segurança jurídica do procedimento.

Também não se mostra adequado considerar a irregularidade como mera falha irrelevante quando a assinatura constitui requisito expressamente previsto para a validade ou formalização dos respectivos anexos. A possibilidade de saneamento de documentos, quando admitida, deve observar os limites estabelecidos no próprio edital e não pode resultar na concessão de vantagem ou na alteração substancial da situação documental do candidato **após o encerramento do prazo de inscrição.**

Não se trata, portanto, de excesso de formalismo, mas de aplicação objetiva e uniforme das regras previamente estabelecidas para todos os candidatos. A observância das exigências documentais é indispensável para garantir a regularidade do processo e assegurar tratamento isonômico aos participantes.

Diante do exposto, esta comissão manifesta-se pela manutenção do indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento da exigência editalícia relativa à assinatura individual dos anexos e fichas obrigatórias, preservando-se os princípios da vinculação ao edital, legalidade, isonomia, impessoalidade e segurança jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Eudes Portela de Sousa**,
Coodenador(a) NUGEDS-JGA, em 12/08/2026, às 09:40, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **9089049** e o código CRC **D26E9A13**.
